



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Município da Beira

Assembleia Municipal da Beira

Deliberação 20/AMB/2014

2.ª Revisão do Orçamento Municipal de 2014

A Assembleia Municipal da Beira reunida em Plenário na sua IV.ª Sessão Ordinária, no dia 20 de Novembro de 2014, no Salão Nobre dos Paços do Município, deliberou por maioria absoluta de votos dos seus membros, aprovar a Segunda Revisão do Orçamento Municipal de 2014, ao abrigo da alínea b), do n.º 1 do artigo 28 do Regimento da Assembleia Municipal, conjugado com alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei n.º 2/97 de 18 de Fevereiro.

As dúvidas na interpretação e aplicação da presente deliberação serão esclarecidas pela Comissão Permanente da Assembleia Municipal da Beira.

Beira, 20 de Novembro de 2014. — O Presidente, *Ricardo Gilberto Lang*.

Município da Beira

O Conselho Municipal da Beira, usando das competências atribuídas na alínea c) do n.º 1 do Artigo 56 da Lei 2/97 de 18 de Fevereiro e a Lei n.º 1/2008 de 16 de Janeiro, no seu artigo 15, submete à aprovação desta magna Assembleia Municipal, a Segunda Revisão do Orçamento Municipal do Exercício Económico de 2014.

As Leis acima citadas permitem que os Orçamentos anuais possam sofrer durante o ano até três revisões, pelo que apresentamos a V.Excias a solicitação da Segunda Revisão Orçamental.

Esta revisão visa enquadrar o reajustamento orçamental face as constatações de algumas rubricas que se encontram na fase de esgotamento e inserção do Projecto de Sistema Integrado de Crianças Orfãs e Vulneráveis pelo Acordo de Cooperação recentemente assinado.

Por outro lado, a fiscalização e as campanhas de sensibilização em curso, prevê um aumento na capacidade de colecta de receitas próprias a níveis orçamentais, provenientes dos impostos, taxas e licenças municipais.

As Receitas Correntes bem como as despesas de funcionamento vão sofrer uma pequena alteração em relação ao tecto inicialmente orçamentado, pois que necessitam de reforços quer por aumento de transferência de verbas quer por reforço causado pela melhoria na arrecadação de receitas.

Na sua elaboração, foram utilizadas metodologias como: classificadores, indicadores e fichas orçamentais de receitas e despesas de acordo com a Lei n.º 15/97 – Lei do Enquadramento do Orçamento do Estado.

As tabelas de receitas e despesas encontram-se devidamente equilibradas.

Este equilíbrio aparece na perspectiva de que o Conselho Municipal irá assegurar a execução da receita prevista, pelo que, qualquer alteração irá afectar consequentemente as acções programadas.

Esta revisão altera o plafond de 764.528.171,42 MT, fixando o novo tecto em 782.849.071,27 MT o que corresponde a um crescimento na ordem de 2,40% ou seja mais de 18.320.899,85 Mts, relativamente o planificado inicialmente.

A previsão do acréscimo das receitas está em função da inclusão dos Projectos de Sistema Integrado de Apoio as Crianças Orfãs e Vulneráveis.

O Aumento de algumas rubricas da classe de despesas com bens e serviços, nomeadamente, as de Material não Duradouro de Escritório, Transportes e Carga, Seguro, Representação e Outros Bens Não Duradouros, e a redução do valor nas rubricas Manutenção e Reparação de Imóveis e Outros Bens Duradouros.

Nas Despesas de Capital, registou-se um acréscimo na rubrica de Meios de Transportes e Outra Maquinaria e Equipamento e decréscimo na rubrica Edifícios.

De referir ainda que devido aos projectos de manutenção de estradas revestidas com asfalto, danificadas pelas chuvas que durante a sua reabilitação serão efectuadas através da recelagem com asfalto, para reposição da transitabilidade das vias de acesso, bem como a terraplanagem de estradas não revestidas que inclui a movimentação de solos, irá incrementar as despesas de investimento na rubrica de estradas e valas.

De salientar ainda que face ao bom ritmo de desembolso do Fundo de Redução da Pobreza Urbana, será aberta uma nova janela de alocação aos novos beneficiários.

Sendo assim:

Nas Despesas Com o Pessoal prevê-se um crescimento de 4,12% em relação a previsão inicial, originado pelo reajustamento salarial e progressão na carreira.

Nas despesas com Bens e Serviços prevê-se um aumento de 6,82% o que corresponde a 10.336.346,98 Mts em comparação ao Orçamento inicial.

Nas Transferências Correntes prevê-se um aumento na ordem de 8,05%, ou seja, mais 1.039.365,00 MT.

Nas Despesas de Capital, houve um crescimento na ordem de 1,43% ou seja mais 5.507.573,29 Mts em relação ao tecto inicialmente previsto, proveniente da inclusão do Projecto de Sistema Integrado de Crianças Orfãs e Vulneráveis.

Houve também transferência de algumas rubricas para outras de acordo com a alteração dos Projectos de Investimento, tendo acrescido noutras que apresentam variações como a seguir se indicam:

- Edifícios - Esta rubrica registou um decréscimo na ordem de 21,52 % ou seja, menos 2.260.000,00 Mts para reforçar a Meios de Transportes.

- Meios de Transporte – Esta rubrica registou um acréscimo na ordem de 7,44% ou seja, mais 2.224.580,00 Mts.

- Outra Maquinaria e Equipamento – Esta rubrica teve um crescimento na ordem de 2,53% o que corresponde a mais 5.196.874,19 Mts, para fazer face aos trabalhos de Manutenção de Estradas pela aquisição de equipamento para o efeito.

Em termos gerais as Despesas Correntes vão aumentar em 3,38%, ou seja, mais 12.813.326,56 Mts, passando o orçamento corrente para 392.311.748,91 Mts.

Em relação as receitas do corrente ano, temos a realçar as seguintes variações:

Nas Receitas Fiscais prevê-se um crescimento na ordem de 5,54% ou seja, mais 6.390.855,31 Mts em relação ao valor inicialmente orçamentado.

O Imposto Autarquico de SISA, foi a rubrica que contribuiu para este facto, bem com o Imposto Predial Autárquico, Imposto Autarquico de Veiculos e Taxa por Actividade Económica sendo os crescimentos na ordem de 33,33%, 3,42%, 1,12 e 0,19% respectivamente.

Nas Receitas não Fiscais, houve um acréscimo de 5,54% de variação em relação ao valor inicialmente orçamentado.

Nas Receitas de Capital, houve um crescimento global de 4,97% ou seja, mais de 8.851.413,29 Mts relativamente ao valor previsto no orçamento inicial, originados pela inserção do Projecto de Sistema Integrado de Crianças Orfãs e Vulneráveis.

Contudo, apresentamos em anexo os mapas de Execução Financeira de Receitas e Despesas da Autarquia, que V.Excias poderão analisar em pormenor as alterações introduzidas na presente revisão.

Situação Financeira das Autarquias

Receitas Correntes e de Capital da Autarquia

I. Ano Económico:

2014

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	Real 2013	1. ^a Revisão	Execução 2014		2. ^a Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real Setembro	Saldo				
1.	RECEITAS CORRENTES	396.153.558,18	586.592.126,87	350.455.495,04	236.136.631,83	596.061.613,43	59,74	101,61
1.1	RECEITAS FISCAIS	65.878.607,26	115.320.000,00	83.505.480,65	31.814.519,35	121.710.855,31	72,41	105,54
1.1.1	Imposto sobre o rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.1	Imposto autár. de comércio e Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.2	Imp. sobre o Rend./Trabalh. Secção B/C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2	Imposto sobre Bens e Serviços	29.083.703,04	50.000.000,00	34.662.966,43	15.337.033,57	51.300.000,00	69,33	102,60
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico	17.973.518,04	32.200.000,00	22.384.028,93	9.815.971,07	33.300.000,00	69,52	103,42
1.1.2.3	Imposto Autarquico de Veiculos	11.110.185,00	17.800.000,00	12.278.937,50	5.521.062,50	18.000.000,00	68,98	101,12
1.1.2.4	Imposto de Incêndio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3	Outros Impostos	36.794.904,22	65.320.000,00	48.842.514,22	16.477.485,78	70.410.855,31	74,77	107,79
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico	771.670,00	1.920.000,00	827.010,00	1.092.990,00	1.920.000,00	43,07	100,00
1.1.3.2	Taxa por Actividade Económica	32.001.288,97	48.400.000,00	32.846.972,13	15.553.027,87	48.490.855,31	67,87	100,19
1.1.3.3	Imposto de Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.4	Adicionais sobre o Imposto do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.99	Outros Impostos (SISA)	4.021.945,25	15.000.000,00	15.168.532,09	-168.532,09	20.000.000,00	101,12	133,33
1.2	RECEITAS NÃO FISCAIS	182.477.154,75	296.870.726,87	136.148.964,39	160.721.762,48	292.089.728,12	45,86	98,39
1.2.1	Taxas por Licenças Concedidas	122.986.728,39	219.684.528,75	91.310.630,22	128.373.898,53	210.752.530,00	41,56	95,93
1.2.1.1	Realiz./ infra-estrut. e equip. simples	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.2	Loteamento (Projectos Novos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.3	Exec/obras particul. e ocupaç/ Via Púb.	7.623.929,76	23.000.000,00	5.447.282,41	17.552.717,59	23.000.000,00	23,68	100,00
1.2.1.4	Autor Public/dest a propag Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5	Utilização de edificios (vistorias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.6	Uso e Aproveita. do solo autárquico	46.123.276,65	80.000.000,00	29.829.312,44	50.170.687,56	73.000.000,00	37,29	91,25
1.2.1.7	Ocupação e aproveita/ domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.9	Prestação de Serviços	378.490,00	616.000,00	285.550,00	330.450,00	616.000,00	46,36	100,00
1.2.1.10	Ocup. e utiliz./ locais reservados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.11	Autor./ venda ambul nas vias recint. Púb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.12	Aferição e confe/ med.e aparel/ medição	1.988.742,50	2.978.528,75	1.448.085,00	1.530.443,75	3.000.000,00	48,62	100,72

Situação Financeira das Autarquias

Receitas Correntes e de Capital da Autarquia

I. Ano Económico:

2014

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	Real 2013	1.ª Revisão	Execução 2014		2.ª Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real Setembro	Saldo				
1.5	DONATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.1	Heranç., legados, doaç. e outr. liberalidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.2	Donativos em espécie a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.3	Donativos consignados a projectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.99	Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	126.926.501,50	177.936.044,55	98.914.499,75	79.021.544,8	186.787.457,8	55,59	104,97
2.1	Alienaç. do Património da Autarquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.1	Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.0.2	Alienação de outros bens de património	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.286.900,00	1.712.000,00	1.126.800,00	585.200,0	1.712.000,0	65,82	100,00
2.2.1	Rend./ serviç. pertencentes à autarq.	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
2.2.1.1	Serviç. directam. administrados p.autarq	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.2	Serviços dados em concessão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	Rendime. de bens móveis e imóveis	1.286.900,00	1.712.000,00	1.126.800,00	585.200,00	1.712.000,00	65,82	100,00
2.2.2.1	Bens móveis, incluindo equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.2	Bens imóv., incl. rendas e foros s. terras	1.286.900,00	1.712.000,00	1.126.800,00	585.200,00	1.712.000,00	65,82	100,00
2.2.3	Rendim. / participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.1	Part. Financ. em empr. públ. autárquicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3.99	Outras participações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Produt/ Transf./ Capital/ Entid. Públi.	104.521.864,05	114.440.631,84	55.648.694,99	58.791.936,85	117.784.471,84	54,60	102,92
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	89.025.623,05	101.912.638,40	55.648.694,99	46.263.943,41	105.256.478,40	54,60	103,28
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autarquico (FIA)	62.879.883,05	74.198.260,00	55.648.694,99	18.549.565,01	77.542.100,00	75,00	104,51
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1.3	Outras transferên. Capital do Estado FRPU	26.145.740,00	27.714.378,40	0,00	27.714.378,40	27.714.378,40	0,00	100,00
2.3.2	Transf/ Capital/ Outras Entidad. Públi.	15.496.241,00	12.527.993,44	0,00	12.527.993,44	12.527.993,44	0,00	100,00
2.3.2.1	Outras Recei. Capital (Fundo de Estrada)	15.496.241,00	12.527.993,44	0,00	12.527.993,44	12.527.993,44	0,00	100,00
2.4	DONATIVOS	21.117.737,45	61.783.412,71	42.139.004,76	19.644.407,95	67.290.986,00	68,20	108,91
2.4.0.1	Heranç., legados, doaç. outras liberalid.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.2	Projecto PADEL (Cooperacao Italiana)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.3	Projecto Municipal-PDA	20.022.995,00	4.200.000,00	4.090.224,00	109.776,00	4.200.000,00	97,39	100,00
2.4.0.4	Projecto UN-HABITAT	1.094.742,45	4.583.412,71	0,00	4.583.412,71	4.583.412,71	0,00	0,00
2.4.0.5	Projecto de Constr. Centro de Saúde B. Genero	0,00	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	100,00
2.4.0.6	Projecto de Protecção Costeira	0,00	35.500.000,00	34.884.014,49	615.985,51	36.007.573,29	98,26	101,43
2.4.0.7	Projecto de Apoio a Crianças Orfas e Vulneraveis	0,00	0,00	3.164.766,27	-3.164.766,27	5.000.000,00	0,00	0,00
2.4.0.8	Projecto (PRODEL)	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	12.000.000,00	0,00	0,00
2.5	Produto de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.1	Banco Central	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.2	Outros bancos e instituições financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	523.080.059,68	764.528.171,42	449.369.994,79	315.158.176,63	782.849.071,27	58,78	102,40

Situação Financeira das Autarquias

Despesas Correntes e de Capital da Autarquia

I. Ano Económico:

2014

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

		Real 2013	1. ^a Revisão	Execução 2014		2. ^a Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %
				Real Setembro	Saldo			
14	Transferências Correntes	8.016.055,79	12.919.000,00	8.255.876,31	4.663.123,69	13.958.365,00	63,90	108,05
141	Administrações Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141001	Instituições Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141002	Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141003	Direitos Aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141005	Outros Impostos Indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
141099	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142	Administrações Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142001	Partidos Políticos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
142099	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143	Famílias	8.016.055,79	12.919.000,00	8.255.876,31	4.663.123,69	13.958.365,00	63,90	108,05
1431	Pensões Civis	1.175.182,69	1.800.000,00	1.300.977,60	499.022,40	2.000.000,00	72,28	111,11
143103	Subsídio Por Morte	1.175.182,69	1.800.000,00	1.300.977,60	499.022,40	2.000.000,00	72,28	111,11
143199	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1432	Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143299	Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1433	Despesas Sociais	3.535.846,10	5.344.000,00	3.851.689,51	1.492.310,49	6.430.240,00	72,08	120,33
143302	Outras Despesas Sociais	2.842.606,10	3.600.000,00	3.216.689,51	383.310,49	4.900.000,00	89,35	136,11
143303	Subsídio de Funeral	693.240,00	1.744.000,00	635.000,00	1.109.000,00	1.530.240,00	36,41	87,74
1434	Outras Transferências a Famílias	3.305.027,00	5.775.000,00	3.103.209,20	2.671.790,80	5.528.125,00	53,74	95,73
143401	Bolsas de Estudo	3.094.592,00	4.625.000,00	2.801.931,20	1.823.068,80	4.278.125,00	60,58	92,50
143402	Dirigentes Cessantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
143403	Deslocação de Doentes	210.435,00	1.000.000,00	301.278,00	698.722,00	1.100.000,00	0,00	110,00
143499	Outras Transferências	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00	100,00
144	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144001	Organismos Internacionais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
144002	Organismos Internacionais Sectoriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Despesas Correntes	3.646.674,78	10.935.359,76	2.160.550,00	8.774.809,76	3.960.310,00	7,50	36,22
160001	Dotação Provisional	0,00	6.185.359,76	0,00	6.185.359,76	10.310,00	0,00	0,17
160002	Restituição de Cobranças Indevidas	126.826,93	750.000,00	1.050,00	748.950,00	450.000,00	0,00	60,00
160003	Visitas de Chefe de Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160099	Outras Despesas	3.519.847,85	4.000.000,00	2.159.500,00	1.840.500,00	3.500.000,00	53,99	87,50
17	Exercícios Findos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170001	Salários e Remunerações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170002	Outras Despesas com o Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170003	Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170004	Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	DESPESAS DE CAPITAL	278.585.468,18	385.029.749,07	159.126.866,13	225.902.882,94	390.537.322,36	41,33	101,43
21	Bens de Capital	164.272.107,23	283.003.964,52	119.025.199,41	163.978.765,11	286.347.804,52	42,06	101,18
211	Construções	34.990.866,02	22.400.000,00	1.231.974,42	21.168.025,58	20.140.000,00	5,50	89,91
211001	Habitacões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
211002	Edifícios	12.664.579,16	10.500.000,00	876.832,91	9.623.167,09	8.240.000,00	8,35	78,48
211099	Outras Construções	22.326.286,86	11.900.000,00	355.141,51	11.544.858,49	11.900.000,00	2,98	100,00

Situação Financeira das Autarquias

Despesas Correntes e de Capital da Autarquia

I. Ano Económico:

2014

II. Autarquia:

MUNICÍPIO DA BEIRA

	Real 2013	1.ª Revisão	Execução 2014		2.ª Revisão	Nível Realiz (%)	Variação %	
			Real Setembro	Saldo				
212	Maquinarias e Equipamento	129.209.503,71	256.603.964,52	116.332.545,19	140.271.419,33	262.207.804,52	45,34	102,18
212001	Meios de Transporte	32.813.050,88	29.884.600,00	13.015.300,00	16.869.300,00	32.109.180,00	43,55	107,44
212002	Outros	7.993.187,42	21.433.401,87	3.627.489,21	17.805.912,66	19.615.787,68	16,92	91,52
212099	Outra Maquinaria e Equipamento	88.403.265,41	205.285.962,65	99.689.755,98	105.596.206,67	210.482.836,84	48,56	102,53
213	Outros Bens de Capital	71.737,50	4.000.000,00	1.460.679,80	2.539.320,20	4.000.000,00	0,00	100,00
213001	Melhoramentos fundiários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213002	Outros	71.737,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213099	Outros Bens de Capital	0,00	4.000.000,00	1.460.679,80	2.539.320,20	4.000.000,00	0,00	100,00
22	Transferências de Capital	31.593.766,78	40.242.371,84	0,00	40.242.371,84	40.242.371,84	0,00	100,00
221	Administrações Públicas	31.593.766,78	40.242.371,84	0,00	40.242.371,84	40.242.371,84	0,00	100,00
221001	Instituições Autónomas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221002	Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221003	Direitos Aduaneiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221004	Outros Impostos Indirectos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
221005	Projecto Fundo de Estradas	15.490.147,00	12.527.993,44	0,00	12.527.993,44	12.527.993,44	0,00	100,00
221006	Fundo de Redução da Pob. Urbana (FRPU)	16.103.619,78	27.714.378,40	0,00	27.714.378,40	27.714.378,40	0,00	100,00
221099	Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222	Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222001	Administrações Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222002	Famílias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222003	Sociedades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
222004	Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Outras Despesas de Capital	82.719.594,17	61.783.412,71	40.101.666,72	21.681.745,99	63.947.146,00	64,91	103,50
230001	Dotação da UNICEF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230002	Projecto Municipal PDA	20.215.408,84	4.200.000,00	4.094.093,43	105.906,57	4.200.000,00	97,48	100,00
230003	Projecto de Apoio a Crianças Orfas e Vulneráveis	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000.000,00	0,00	100,00
230004	Projecto UN-HABITAT	74.100,00	4.583.412,71	0,00	4.583.412,71	4.583.412,71	0,00	100,00
230005	Projecto de Construção do Centro de Saude	4.717.889,74	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00	0,00	100,00
230006	Projecto de Protecção Costeira	57.712.195,59	35.500.000,00	36.007.573,29	-507.573,29	36.007.573,29	0,00	100,50
230007	Projecto de PRODEL	0,00	12.000.000,00	0,00	12.000.000,00	8.656.160,00	0,00	72,13
3.	Despesa Total	588.211.478,29	764.528.171,42	389.520.410,69	375.007.760,73	782.849.071,27	50,95	102,40

a) Lista dos Projectos de Investimento (FIA-2014)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 10 02	Edifícios	4.740.000,00
1		Reabilitação e Ampliação de Edifícios Municipais	890.000,00
2		Construção do Edifício AMB Conclusão e Trab. Adicionais	3.850.000,00
	212	Outras maquinarias e equipamentos	72.802.100,00
	21 20 01	Meios de transporte	13.446.180,00
3		Aquisição de 02 Viaturas Porta-Contentores (DSU)	9.306.180,00
4		Aquisição de 02 Viaturas (Policia Municipal)	1.440.000,00
5		Aquisição de 01 Carrinha Abertade 4 Ton (FISCALIZ.)	1.600.000,00
6		Aquisição de 01 Viatura Nissan Hard Body (Serv de Saneamento)	1.100.000,00
	21 20 99	Outras maquinarias e equipamentos	59.355.920,00
7		Estradas e Valas	9.653.840,00
8		Estradas e Valas (Pagto de Trabalho Realizado em 2013)	21.030.094,37
9		Estradas e Valas (Pagto de Rua Artur Canto de Resende Lote 1)	20.462.985,63
10		Grandes Reparações	2.695.000,00
11		Aquisição de 40 Contentores de Recolha de Lixo de 6m ³ - DSU	4.914.000,00
12		Aquisição de Diversos Materiais para Sinalização (DTTC)	600.000,00
		Total	77.542.100,00

Projecto de Investimento Fundos Próprios 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 10 02	Edifícios	3.500.000,00
1		Reabilitação de Mercados - Fornecimento de água, sanitários e infra-estrutura	900.000,00
2		Conclusão da Construção de Bairros Admin. ref. A 2ª Fase (GP)	1.000.000,00
3		Construção de Alpendre das Oficinas Gereia (DSU)	1.600.000,00
	21 10 99	Outras Construções	11.900.000,00
4		Construção de 10 Pontecas	10.000.000,00
5		Apoio à Infra Estruturas Escolares	1.900.000,00
	212	Outras Maquinarias e Equipamentos	189.405.704,52
	21 20 01	Meios de Transporte	18.663.000,00
6		Aquisição de 200 Carrinhas de Mão (DSU e SMEP)	340.000,00
7		Aquisição de 150 Bicicletas (GP)	213.000,00
8		Aquisição de 03 Carrinha Aberta JAC 4Ton (GP)	5.100.000,00
9		Aquisição de 01 Carrinha Aberta JAC 5Ton (DSU Jard.)	1.850.000,00
10		Aquisição de 01 Viatura Compactadora (DSU)	4.660.000,00
4		Aquisição de 02 Carrinha Aberta de 4 Ton (BMEP)	3.200.000,00
11		Aquisição de 01 Viatura Nissan (GP)	1.100.000,00
12		Aquisição de 60 Motorizadas (DSU, PATRIM, S. FUNER, COMERC., APROV, PAM)	1.200.000,00
13		Apoio a Iniciativas de Saúde	1.000.000,00
	21 20 02	Outros	19.615.787,68
14		Aquisição de Mobiliários de Escritório (Direcções)	3.347.401,87
15		Aquisição de Carteiras Escolares (GP)	1.550.000,00
16		Aquisição de Mobiliários para Centros de Saúde	500.000,00
17		Aquisição de 12 Computadores Completos (Direcções)	1.600.000,00
18		Aquisição de 16 Ar Condicionado	1.440.000,00
19		Aquisição de 7 Congeladores (Postos Adm. e Bairros)	126.000,00
20		Aquisição de 03 Máquinas de Fotocópias (Direcções)	1.050.000,00
21		Apetrechamento do Edifício AM	7.000.000,00

Projecto de Investimento Fundos Proprios 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
22		Aquisição de Outros Bens de Capital (Direcções)	800.000,00
24		Aquisição de 3 Ar Condicionados Industriais para Auditorio Municipal	800.000,00
23		Aquisição de 25 Ventoinhas de Parede (DSU)	250.000,00
24		Aquisição de sistema de frio para auditorio Municipal	1.152.385,81
	21 20 99	Outra maquinaria e equipamento	151.126.916,84
25		Aquisição de diversos materiais para Sinalização (DTTC)	2.000.000,00
26		Estradas e Valas (SMEP) Obras de Reabilitação de Ruas e Avenidas Lote 1	
27		Praça de Metical, Praça da Juventude	25.715.515,60
28		Rua Governador Augusto Castilho	10.144.141,00
29		Rua Comandante Gaivão (Partindo do Palacio dos Casamentos até Correia de Brito)	16.966.762,50
30		Rua Pais Ramos	16.119.353,40
31		Estradas e Valas	66.833.975,63
32		Protecção Costeira (SMEP)	5.976.168,71
33		Aquisição de 60 Contentores de Recolha de Lixo de 6m ³ (DSU)	7.371.000,00
	21 30 99	Outros bens de capital	4.000.000,00
34		Outros Bens de Capital (Diversas Direcções)	1.000.000,00
35		Apoio Institucional e Cooperação	3.000.000,00
		Total	208.805.704,52

Projecto Centro de Saúde do Vaz, Violência Baseado no Género 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 20 99	Outra maquinaria e equipamento	5.500.000,00
1		Execução de Manutenção, Monitoria, Implementação, Avaliação no funcionamento do Centro de Saúde do Vaz (Violência Baseado no Genero)	5.500.000,00
		Total	5.500.000,00

Projecto de protecção costeira 2014 (Cooperação Suíça)

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 20 99	Outra Maquinaria e Equipamento	36.007.573,29
1		Execução do Projecto Protecção Costeira	36.007.573,29
		Total	36.007.573,29

Projecto Municipal PDA 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
	21 20 02	Outros	4.200.000,00
1		Formação de técnicos municipais	361.000,00
2		Capacitação Institucional na área de Cadastro	1.466.627,00
3		Co-financiamento de máquina de compactação para a lixeira municipal	1.653.200,00
4		Feira de Saúde, Cesta Básica e Palestra sobre HIV/SIDA	320.881,00
5		Cursos Curta duração pa/ funcionár., palestra sobre género e Empo. da Mulher	398.292,00
		Total	4.200.000,00

Projecto Fundos de Estradas 2014

N/Ord	Código	Designação do Projecto	Plafond
1	22 10 99	Outra Maquinaria e Equipamento	12.527.993,44
		Praça do Município - Av. Eduardo Mondlane	12.527.993,44
		Total	12.527.993,44

Projecto Fundo de Redução da Pobreza Urbana (FRPU) 2014

N/Ord	Posto	Designação	Plafond
Administ.			
	22 10 05	Outras Transferências (FRPU)	14.902.640,00
1	Chiveve	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana	3.374.590,17
2	Munhava	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana	3.452.420,12
3	Inhamizua	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana	4.252.976,88
4	M. Lofort	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana	2.594.635,55
5	Nhangau	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana	1.228.017,28
	22 10 05	Outras (Valor Desembolsado Redistribuído) Frpu	12.811.738,40
6	1.ª Fase	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana 2	7.518.000,00
7	2.ª Fase	Valor Destinado A Redução De Pobreza Urbana 2	5.293.738,40
		Total	27.714.378,40

Programa do Desenvolvimento Económico Local (Prodel) 2014

N/Ord	Posto	Designação	Plafond
Administ.			
	23 00 99	Outras construções	8.656.160,00
1		Construção e Reabilitação de Infra-Estruturas Económicas	2.000.000,00
2		Construção do Mercado da Ponta-Gêa	3.656.160,00
3		Ampiação do Mercado Vila-Massane	1.500.000,00
4		Construção de um pontão na Praia de Ndjalane	1.500.000,00
		Total	8.656.160,00

Programa do UN Habita 2014

N/Ord	Posto	Designação	Plafond
Administ.			
	23 00 99	outras construções	4.583.412,71
1		Revestimento da Vala de drenagem no Posto Administrativo Municipal da Munhava	2.394.162,71
2		Construção do Centro Bio Gaz	2.189.250,00
		Total	4.583.412,71

Projecto Sistema Integrado de Crianças Orfãs 2014

N/Ord	Posto	Designação	Plafond
1	21 20 02	Outros	5.000.000,00
		Protecção de Sistema Integrado de Crianças Orfãs e Vulneráveis COV's	5.000.000,00
		Total	5.000.000,00

2.ª Revisão do Orçamento do Conselho Municipal da Beira para o Ano de 2014**Mapa de Equilíbrio Orçamental****Mapa - A****Unid: MT**

Total de Recursos	782.849.071,27
Recursos Internos	596.061.613,43
Receitas Corrente	596.061.613,43
Receitas Fiscais	121.710.855,31
Receitas Não Fiscais	292.089.728,12
Receitas Consignadas Fiscais	182.261.030,00
Receitas de Capital	186.787.457,84
Outras Receitas de Capital	1.712.000,00
Transferências de Capital de Estado (FIA, F. Estrada, FRPU)	117.784.471,84
Donativos	67.290.986,00
Total de despesas	782.849.071,27
Despesas para Funcionamento	392.311.748,91
Despesas Com o Pessoal	212.483.212,94
Bens e Serviços	161.909.860,97
Encargos da Dívida	0,00
Transferências Correntes	13.958.365,00
Outras Despesas Correntes	3.960.310,00
Exercícios Findos	0,00
Despesas de capital	390.537.322,36
Bens de Capital	286.347.804,52
Transferências de Capital do Estado (F. Estrada e FRPU)	40.242.371,84
Outras Despesas de Capital	63.947.146,00
Equilíbrio	00

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Clínica Pronto Socorro, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Fevereiro de dois mil e quinze, foi feita alteração do pacto social na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 100563975, uma denominada Clínica Pronto Socorro, S.A., que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma anónima e a denominação de Clínica Pronto Socorro, S.A., regendo-se pelos presentes estatutos, pela legislação comum e específica, bem assim pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração pode a sociedade abrir ou encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no território nacional como no exterior.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, desde que para tanto a Assembleia Geral delibere nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a realização de investimentos em capitais de risco, em negócios estratégicos de prestação de serviços de saúde de clínica geral e especializada.

Dois) A sociedade poderá exercer todas as actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas e devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em entidades públicas e privadas legalmente permitidas, podendo, de igual modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

Quatro) A sociedade pode adquirir obrigações de outras sociedades e entidades públicas ou privadas e ainda títulos da dívida pública.

ARTIGO QUINTO

Capital social, títulos de acções

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de três milhões e trinta mil meticais e encontra-se dividido em cinco mil acções de valor nominal de seiscentos e seis meticais cada uma, onde as mesmas estão distribuídas da seguinte forma:

Dois) As acções poderão ser emitidas sob a forma nominativa e serão representadas por títulos, podendo cada título representar uma ou mais acções.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão assinaturas de dois administradores, podendo uma delas ser aposta por chancela.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento, por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) Na transmissão de acções, por título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, o accionista interessado deverá comunicar ao Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção, identificando logo o adquirente, o número de acções a transmitir, o respectivo preço e condições de pagamento, ou o valor atribuído.

Três) No prazo de quinze dias, contados a partir da data da recepção da comunicação prevista no número dois deste artigo, o Conselho de Administração comunicará aos restantes accionistas, por carta registada com aviso de recepção, para as moradas constantes dos registos da sociedade, a transmissão pretendida e as respectivas condições.

Quatro) Os accionistas notificados no número anterior deverão comunicar a sua decisão ao Conselho de Administração, nos quinze dias seguintes à recepção da comunicação, sob pena de se entender que renunciam ao direito de preferência.

Cinco) Nos cinco dias seguintes ao termo do prazo previsto no número quatro do presente artigo, o Conselho de Administração comunicará aos accionistas preferentes, o número de acções que a cada um cabe e o respectivo preço, bem como comunicará ao accionista transmissor, o nome dos adquirentes.

Seis) Caberá ao Conselho de Administração assegurar que o transmissor receba o preço e que as acções sejam entregues aos adquirentes, devidamente averbadas e registadas.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de acções

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realiza sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO NONO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral-Constituição

Um) A Assembleia Geral é formada pelos accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto na Assembleia Geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando o presente contrato social ou a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os accionistas ou os seus representantes legais com direito a tomar parte nas Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por terceiros. O mandato poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual deverá constar a ordem de trabalhos da Assembleia Geral e a identidade do representante.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos. No entanto, não terão, nessa qualidade, direito a voto em matérias que lhe digam respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- b) Designar o Presidente do Conselho de Administração;
- c) Apreciar o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- f) Autorizar a realização de investimentos, cujo valor seja superior a sessenta por cento do capital social;
- g) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis, bem como celebrar contratos cujo valor superior a 60% do capital social;
- h) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas;
- i) Deliberar sobre quaisquer alterações de estatutos e aumentos e reduções de capital;
- j) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), c), d), f) e i) deste artigo deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente da respectiva mesa e adjuvado por um secretário, eleitos por um período bienal pela Assembleia.

Dois) A convocação da Assembleia Geral far-se-á com uma antecedência mínima de trinta dias, com indicação expressa dos assuntos a tratar, na ordem de trabalhos.

Três) Na convocação de Assembleia Geral Extraordinária pode o prazo de convocação ser reduzido para quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração - Composição

Um) O Conselho de Administração é formado por um número mínimo de três a cinco de membros.

Dois) O presidente do Conselho de Administração, designado pela Assembleia Geral, tem voto de qualidade.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de dois anos, podendo ser renovável por igual período.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, as seguintes atribuições e funções:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto da sociedade que não estejam, por lei ou pelos estatutos, reservados a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer questão judicial e bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem;
- c) Adquirir, alienar ou por outra forma onerar bens móveis bem como celebrar contratos.
- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa e financeira da Sociedade, bem assim o regulamento interno;
- e) Constituir nos termos da lei aplicável mandatários, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- f) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo contrato de sociedade, ou pela Assembleia Geral.
- g) Contratar e despedir pessoal.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar certas matérias de administração, designadamente a gestão corrente da sociedade, num dos seus membros, a designar, o qual terá a categoria de administrador delegado; poderá igualmente constituir, com o mesmo objectivo, uma comissão executiva, integrando o administrador delegado e mais dois administradores.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de Administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Cinco) O Conselho de Administração não poderá funcionar sem a presença da maioria dos seus membros em exercício, salvo por motivo de justificada ausência, deliberado pelo presidente do Conselho de Administração. Nesta eventualidade os votos poderão ser formulados por correspondência ou por procuração em favor de outro administrador.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de actas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura de três membros do Conselho de Administração, ou por dois deles, se ambos pertencerem à Comissão Executiva, quando esta exista;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de um só administrador ou mandatário.

Três) A sociedade poderá ser representada por qualquer seu administrador ou outro mandatário nas assembleias gerais das sociedades em que detenha participação.

Quatro) Os administradores da sociedade ficam expressamente proibidos de obrigar a sociedade, em negócios de favor, sendo nulos e de nenhum efeito, os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade desses administradores perante a sociedade pelos prejuízos que lhes causaram.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal _ Composição

Um) A fiscalização da sociedade é entregue a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, eleitos por um período de dois anos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos votos.

Três) O conselho fiscal poderá ser substituído por uma firma de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Para além das atribuições que são conferidas por lei ao Conselho Fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que entenda por conveniente;

- b) Emitir parecer sobre o orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;
- c) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos;

ARTIGO DÉCIMO NONO

Aplicação de resultados

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração a Assembleia Geral deliberará pela capitalização dos lucros nos primeiros três anos de actividade da sociedade.

Três) Ainda por proposta do Conselho de Administração pode a Assembleia Geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reserva livre e de provisões, designadamente destinadas à estabilização de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais -balanço

O ano económico corresponde ao ano civil e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos representando o mínimo de setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

RDP – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Setembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas setenta e quatro e seguinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e quatro -A, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registo e notariado

N2, foi de harmonia com a deliberação dos socios em assembleia geral, operado o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, de seguinte forma:

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social

No dia um de Setembro de dois mil e cinco, nesta cidade de Xai-Xai e no cartório de primeira classe, a meu cargo Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, perante mim, compareceu como outorgante:

Dimple Dalsukhbani Lakani, empresário, casado, natural de India e residente nesta cidade, outorgando na qualidade de sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada RDP – Internacional, Limitada, com sede na cidade Xai-Xai, com capital social de trezentos milhões de meticais constituída por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro -B, do mesmo cartório notarial.

Certifico a identidade e qualidades do outorgante pelo conhecimento pessoal.

E por ele foi dito:

Que pelo presente escritura pública em cumprimento das decisões tomadas na reunião da assembleia geral extraordinária desta data, que culminou com a acta avulsa número um barra dois mil e cinco, os sócios da sociedade RDP-Internacional, Limitada, procederam o aumento do capital social em mais um bilião de meticais, tendo elevado de trezentos milhões de meticais para um bilião e trezentos milhões de meticais, sem contudo alterar as respectivas quotas que se mantiveram em vinte e cinco por cento cada.

Que em consequência do aumento de capital, foi alterado parcialmente o capital social, nomeadamente o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social subscrito e realizado na integra em meticais é de um bilião e trezentos milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas de valores nominais iguais correspondente as percentagens seguintes:

- Dimple Dalsukhbani Lakani, vinte e cinco por cento;
- Prakash Ratilal Kariya, vinte e cinco por cento;
- Ketan Kumar Plabhudas Savjiani, vinte e cinco por cento;
- Anil Kumar Ratilal Karia, vinte e cinco por cento.

Dois) Matém-se.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos os efeitos as disposições anteriores do pacto social anterior.

Está conforme.

Xai-Xai, dois de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Soda Serviços, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre Edson Tavares Carlos Naete, divorciado, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene A, quarteirão quarenta e cinco, casa número seiscentos e quarenta e oito, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e catorze, em Maputo, e Mónica Rosália Naete, de nacionalidade Moçambicana, residente no Bairro do Infulene A-, quarteirão quarenta e cinco, casa número seiscentos e quarenta e oito, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104170347J, emitido em cinco de Julho de dois mil e treze, em Maputo, e Denia Leia Edson Naete, natural de Maputo, nascida aos vinte e nove de Julho de dois mil e onze, titular da cédula n.º 1800909, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e doze e Daniel Edson Naete, natural de Maputo, nascido aos treze de Junho de dois mil e nove, titular do boletim de nascimento, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e nove e Denilson Carlos Naete, Natural de Maputo, nascido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e seis, que se rege pelas cláusulas contantes nos Artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Soda Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede Província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da Administração, para qualquer outro local.

Quatro) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de consultoria em publicidade, marketing, impressão,
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de material de escritório diverso,
- Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos de consumíveis de escritório.

Dois) Os sócios poderão admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que a sócia resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

Cinco) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, importação e exportação de bens, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Seis) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a cem mil meticais e encontra-se representado por cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Edson Tavares Carlos Naete, com uma quota no valor nominal de com uma quota no valor de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Mónica Rosália Naete, com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- c) Denia Zeia Edson Naete, com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social;
- d) Daniel Edson Naete, com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social; e
- e) Denilson Carlos Naete, com uma quota no valor de cinco mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Dois) Por deliberação dos sócios, por maioria correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até um

montante global igual a cinco vezes o valor do capital social, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, sócio ou não, eleito em assembleia geral, sendo o seu mandato de dois anos, os quais auferirão ou não remuneração, conforme o que for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador deve praticar os actos que forem necessários ou convenientes para a realização do objecto social, em absoluto respeito pelas deliberações dos sócios.

Três) O administrador pode delegar certas matérias de gestão corrente da sociedade num director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada com a intervenção:

- a) Do administrador;
- b) Do director-geral no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos; ou
- c) De procurador mandatado pelos administradores para a prática de actos determinados, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo administrador, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota nos casos previstos na lei e nas seguintes situações:

- a) Em caso de consentimento do titular;
- b) Em caso de dissolução ou insolvência do sócio;

c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;

d) Se a quota for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível com a alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) É da exclusiva competência da assembleia geral que for convocada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear os liquidatários e estabelecer os procedimentos a adoptar, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição transitória)

Fica nomeado administrador: Edson Tavares Carlos Naete, casado, natural de Maputo, residente no bairro do Infulene A, quarteirão quarenta e cinco, casa número seiscentos e quarenta e oito, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031300711179Q, emitido em dezanove de Agosto de dois mil e quinze em Maputo.

Está conforme.

Conservatória dos Registos Notariado da Matola, trinta de Janeiro de dois mil e quinze. — A Assistente Técnica, *Ilegível*.



Barclays Bank Moçambique, S.A.

Convocatória

Nos termos do artigo vigésimo segundo dos estatutos vem o Barclays Africa Group Limited, na qualidade de presidente da Mesa da Assembleia Geral do BARCLAYS BANK MOCAMBIQUE, SA, um Banco constituído à luz da lei moçambicana, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro número 1184, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 8321, com o Capital Social no valor de 3.316.620.000,00 MT, NUIT 400017484, convocar a todos os accionistas, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a ter lugar no

próximo dia 28 de Março de 2014, na Sala de Reuniões do Barclays Bank Moçambique, sita na Avenida 25 de Setembro número 1184 – 14.º Andar, pelas 08:30 Horas e com o objectivo de deliberar sobre a seguinte agenda de trabalho:

1. Boas-vindas/Justificações/Quórum;
2. Adicionamentos e aprovação da agenda;
3. Apreciação e aprovação da acta anterior;
4. Apreciação e aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício económico terminado a 31 de Dezembro de 2013;

5. Apreciação e aprovação da proposta de exoneração de alguns membros dos órgãos sociais do banco;

6. Apreciação e aprovação da proposta de nomeação de membros para os órgãos sociais do BBM;

7. Apreciação e Aprovação de quaisquer outros assuntos relevantes para o Banco.

Ficam os accionistas ou seus representantes informados que toda a documentação necessária e relacionada com a agenda da reunião poderá ser consultada na sede do Banco devendo, para o efeito, consultar a senhora Amélia Castanheira, secretária geral do Banco, durante as horas normais de expediente e por forma que as deliberações sejam tomadas de forma certa e consciente.

Tendo em conta ao disposto nos estatutos do Banco e demais legislação aplicável, os Accionistas poderão apenas fazerem-se representar por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, por um advogado ou administrador que, para o efeito designarem, indicando a atribuição os poderes conferidos e o prazo determinado de, no máximo de um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou através de uma simples carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior a Assembleia.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2014.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Luísa Dias Diogo.

Banco Único, S.A.

Assembleia Geral

Convocatória

Por este meio convocam-se os Exmos. Accionistas do Banco Único, S.A., sociedade anónima de direito Moçambicano, com sede na Av. Julius Nyerere n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.040.000.000,00 Meticais, para a reunião ordinária de Assembleia Geral da Sociedade a realizar no dia 26 de Março de 2015, pelas 11h00, na Sede da Sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1. Deliberar sobre o Balanço, Demonstração de Resultados, Contas Anuais e Relatório do Conselho de Administração do Banco Único, S.A. referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014 e respectivo Parecer do Conselho Fiscal;

Ponto 2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de Resultados relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014.

Ponto 3. Deliberar sobre o Plano de Negócios para o período 2015-2017;

Ponto 4. Deliberar sobre a nomeação do Conselho Fiscal para o exercício de 2015;

Ponto 5. Deliberar sobre a composição dos órgãos sociais da sociedade;

Ponto 6. Deliberar sobre a proposta de suprimentos à Sociedade pelo accionista Gevisar, SGPS, SA, aprovada na reunião do Conselho de Administração de 21 de Julho de 2014;

Ponto 7. Informação sobre a realização e registo do aumento de capital social da Sociedade;

Ponto 8. Informação sobre o processo de transmissão de acções da sociedade;

Ponto 9. Outros assuntos, de interesse para a Sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os Accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a Assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2015.
— O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.

Moztelecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 100573822, uma sociedade denominada Moztelecom, Limitada, que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Zaliua Moniz Zaliua, solteiro maior, natural de Chimoio, cidade de Nampula, de nacionalidade moçambicana, filho de Moniz Zaliua e de Julia Benedito Taliano portador do Bilhete de Identidade n.º 110101823726B, emitido aos vinte de Janeiro de dois mil e quinze, pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Lichinga; Noémia Leonardo Maguele, solteira maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, filha de Leonardo Lázaro Maguele e de Laurinda Jossias Chauque, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101819305B, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Janeiro de dois mil e doze, residente na cidade de Lichinga, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação MOZTELECOM, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Muchenga, Rua do Mercado Central segundo andar, número cento e dois, cidade de Lichinga, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática e telecomunicações;
- b) Prestação de serviços de internet, correio eletrónico;
- c) Instalação de redes de computadores e redes de voz;
- d) Manutenção e gestão de redes de computadores e voz;
- e) Consultoria informática e de telecomunicações;
- f) Manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações;
- g) Venda de equipamentos informáticos, de telecomunicações e consumíveis;
- h) Formação e capacitação na área de tecnologias de informação e comunicação;
- i) Concepção e gestão de projetos de informática e telecomunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais mil meticais,

correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente à sócia Noémia Leonardo Maguele;

b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Zaliua Moniz Zaliua.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia deverá ouvir o conselho de administração ou o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

O funcionamento da assembleia geral reger-se-á pelo previsto na legislação comercial.

ARTIGO OITAVO

(Competências da assembleia geral)

Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e os membros do conselho fiscal;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social.

ARTIGO NONO

(Competências conselho de administração)

O presidente do conselho de administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho de administração;
- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do conselho de administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director geral.

O director geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do director geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem uma maioria absoluta do capital social da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Lichinga, dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Yannick Future, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100577453, uma entidade denominada Yannick Future, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Jorge Mandjate, solteiro maior, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110100207620B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao doze de Maio de dois mil e dez e válido até doze de Maio de dois mil e quinze.

Segundo. Dários Yannick De Jesus Manjate, menor, natural de Maputo, de Nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110102526386N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Maputo, aos dois de Outubro de dois mil e doze e válido até dois de Outubro de dois mil e dezassete, neste acto representado pelo pai Paulo Jorge Mandjate.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Yannick Future, Limitada, adiante designada por “Sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Consultoria, acessoria e assistência técnica; transporte e armazenamento de mercadorias; logística; imobiliária; compra venda e aluguer de viaturas, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; representação comercial de firmas e marcas, produtos nacionais e estrangeiros; comissões, consignações, agenciamento; mediação e intermediação comercial; gráfica e serigrafia; *procurement, marketing* e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oitenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Mandjate;
- b) Uma quota de vinte por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Dários Yannick de Jesus Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alteração total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incube a todos os sócios ou seus representantes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia-geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, ou extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Leonel Carlos Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze, de Dezembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas seis a nove verso, do Livro de notas para escrituras diversas número duzentos e um, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgante: Leonel Mouzinho Alberto Carlos e por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui entre si, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Leonel Carlos Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Leonel Carlos Advogados - Sociedade Unipessoal, Limitada., abreviadamente designada LC Advogados – Sociedade Unipessoal, Lda., tendo a sua sede na rua Jerónimo Romero, número setenta e quatro, cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir sucursais dentro do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de advocacia em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

Dois) O aumento ou reduções do capital social da sociedade será decidido pela assembleia geral, mediante o voto do sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nas modalidades permitidas por lei.

Dois) Decidido o aumento ou a redução do capital social, competirá à assembleia geral, mediante o voto do sócio único, aprovar.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão onerosa de participações sociais é livre.

Dois) Em caso de cessão onerosa de participações sócias, serão aplicadas as disposições da Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos e deveres dos advogados associados)

Um) Os advogados associados não são sócios da sociedade e terão os seguintes direitos e deveres:

- a) Propor a admissão de associados;

- b) Disponibilidade de toda estrutura administrativa e de pessoal, compreendidos os imóveis, equipamentos técnicos, para que desenvolvam suas actividades profissionais na esfera judicial, extrajudicial e administrativa, visando a execução dos serviços que lhe sejam atribuídos;
- c) Salário compatível com a sua categoria (júnior ou sénior);
- d) Não podem exercer a advocacia em carácter particular ou sem a prévia autorização escrita da sociedade;
- e) Realizar estudos, elaborar pareceres, comparecer às reuniões e atender os clientes que lhe forem designados pela sociedade, envolvendo a sua área de conhecimento jurídico;
- f) Atuar com independência e autonomia, segundo sua convicção, sempre atendendo às regras e condições comuns estabelecidas para o comportamento dos advogados e demais integrantes da sociedade;
- g) Expende todos os esforços e diligências necessárias ao bom desempenho da função, no patrocínio das causas e tarefas que lhe forem confiadas;
- h) Manter absoluto sigilo sobre os fatos que tiver conhecimento, respondendo ilimitadamente pelos danos causados diretamente aos clientes, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer;
- i) Apresentar, discutir e votar teses e trabalhos jurídicos, nas reuniões convocadas para tal fim;

CLÁUSULA NONA

(Admissão, exoneração e exclusão dos sócios)

A admissão, exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único e ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um ou dois administradores.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo praticar todos os atos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e este estatuto reserve à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Leonel Mouzinho Alberto Carlos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral podendo, designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício.
- Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos em que forem decididos pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um). A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois). A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócios único.

Três). Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da Lei das Sociedades dos Advogados (Lei número cinco barra dois mil e catorze, de cinco de Fevereiro), Código Comercial e demais legislação aplicável.

está conforme .

Pemba, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Pyramid Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100578980, uma entidade denominada Pyramid Pharma, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Abraham Agwambo Okore, solteiro, natural da Tanzania, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AB 507975, emitido aos treze de Fevereiro de dois mil e doze.

Segundo. Satadru Laskar, solteiro, natural da Índia, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º Z 1890469, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pyramid Pharma, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pela entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação de produtos farmacêuticos comércio geral e grosso dos produtos, prestação de serviços nas áreas de *marketing*, contabilidade e afins representação e agenciamento.

Dois) A sociedade poderá realizar qualquer actividade conexa ou complementar não mencionada nos presentes estatutos, mediante simples decisão, por escrito e, lançada em livro próprio da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de cem mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma de duas quotas a saber:

- a) Abraham Agwambo Okore, uma quota de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento;
- b) Satadru Laskar, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiatar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizados pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quota é livre entre o sócio, podendo um o sócio, vender, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina a entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer

acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura do sócio Satadru Laskar.

Qualquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos todos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) a percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do código comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

AEL Mining Services Mozambique, Limitada

Rectificação

Por ter havido lapso na publicação da escritura da constituição da sociedade denominada AEL Mining Services Mozambique, Limitada publicada no *Boletim da República* número vinte e três, III Série, de onze de Junho de dois mil e dez, rectifica-se que onde se lê: “AEL Mining Services Mozambique, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas nove a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: LAM-Linhas Aéreas de Moçambique, SA, African Explosives, Limited e AEL (Mauritius) Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “AEL Mining Services Mozambique, Limitada” com sua sede em Maputo-, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Deve-se ler: “AEL Mining Services Mozambique, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de trinta de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas nove a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito técnica

superior dos registos e notariado n1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: African Explosives, Limited e AEL (Mauritius) LTD, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada “AEL Mining Services Mozambique, Limitada” com sua sede em Maputo-, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e duzentos e trinta, terceiro andar, bloco cinco que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Limpa – Prestação e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e um de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas trinta e uma do livro de escrituras avulsas número cinquenta e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída entre Santos Paulo Domingos Saguete E Rui Araújo Francisco Xai-Xai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Centro Limpa- Prestação e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação de Centro Limpa - Prestação e Serviços, Limitada e é abreviadamente conhecida por C.L.P.S. Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, representações ou sucursais)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, abrir, encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando a deliberação da assembleia geral e a devida autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Limpeza, fumigação e controlo de vegetação;
- Fornecimento de material diverso e prestação de serviços solicitados.

Dois) Para a concretização do seu objecto, a sociedade poderá celebrar, com entidades nacionais ou estrangeiras, contratos de prestação de serviços, locação e outros que se mostrem ajustados à prossecução dos seus fins.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, para o sócio Santos Paulo Domingos Saguete, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028521P, emitido no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e nove pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Outra quota no valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, para o sócio Rui Araújo Francisco Xai-Xai, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100877501A, emitido no dia seis de Janeiro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O Capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência os sócios, que o exercerão individualmente.

Dois) Se os sócios não pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente transferir-la a quem entender nas condições em que a ofereceu à sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) À deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) Nos mesmos termos, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios quando houver necessidades.

Três) A assembleia geral é presidida pelo representante da empresa.

Quatro) Compete, em especial à assembleia geral, dentre outros:

- Aprovar os planos e programas de actividades da sociedade;
- Aprovar o balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório anuais produzidos
- Deliberar a aplicação dos resultados do exercício;
- Deliberar a alteração dos estatutos;
- Deliberar o aumento do capital social;
- Deliberar a cisão, fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- Aprovar o regulamento geral interno e demais regulamentos e regimentos necessários ao funcionamento da sociedade;
- Aprovar a estrutura orgânica dos órgãos sociais e de toda a sociedade;
- Exercer outras competências que, nos termos da lei e dos estatutos não sejam da competência doutros órgãos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Santos Paulo Domingos Saguete e Rui Araújo Francisco Xai-Xai, que desde são nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Derrogação)

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contrato dos sócios com a sociedade)

Um) Fica autorizada a celebração de quaisquer contratos entre os sócios e a sociedade, incluindo contratos de trabalho, desde que se prendam com o objecto social.

Dois) Pelas funções exercidas pelos sócios na sociedade serão remunerados nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data vinte de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que os sócios julgarem conveniente.

Dois) Os lucros a apurar, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e as obrigações tributárias, serão para divididos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Inabilitação, interdição ou morte do sócio)

Um) A sociedade não se dissolve com a inabilitação ou interdição dos sócios, ficando a ser gerida pelos herdeiros ou por quem lhes represente.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

A sociedade entra em actividade na data da assinatura e reconhecimento notarial do presente contrato e depois de cumpridas todas as formalidades legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais relativas às sociedades por quotas e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Janeiro de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Jaquelina Jaime Nuvu Singano Vinho*.

Chimoio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas sessenta e três a sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e três, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D´Almeida Juma Zamila, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Chimoio Sande, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, filho de Sande e Joaquina, portador do Bilhete de Identidade número 070102535177M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Sofala na cidade da Beira, em vinte e oito de Agosto de dois mil e doze, válido até vinte e oito de Agosto de dois mil e vinte e dois e residente na Rua Caminho Castelo Branco, casa número sessenta e oito, quarteirão dois, bairro Sexto Esturro, cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Chimoio Construções, Limitada e tem a sua sede no bairro cinco Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo: Construção civil.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Chimoio Sande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um Director geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderão ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e Procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um Auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme

Chimoio, oito de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora e Notária A, *Ilegível*.

Serviços do Reino, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Serviços do Reino, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL: 100548526, entre, Delfina José Sithole Magira, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, e Bernarodo Muquetua Magira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Serviços do Reino, Limitada, são uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, bairro da Manga Mascarenhas, Rua quatro mil e quarenta e quatro, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Organização, panejamento, manuseamento, actualização e gestão de arquivos e stocks;
- b) Serviços de limpeza, higiene e segurança no trabalho;
- c) Produção, venda de pão e todos os seus derivados;
- d) Transporte de mercadoria e carga diversa;
- e) Organização de eventos e serviços de catering;
- f) Criação, venda, importação e exportação de frangos e produtos a fins;
- g) Venda de material de escritório e equipamento de trabalho;
- h) Serviços de contabilidade e auditoria, consultoria empresarial, financeira e bancária;
- i) Serviços de cobrança de dívidas;
- j) Importação e exportação de mercadoria diversa;
- k) Serviços de hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de outra natureza por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é cem mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Delfina José Sithole Magira.
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Muquetua Magira.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades

constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente dos sócios.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

A administração da sociedade pertence conjuntamente aos sócios Delfina José Sithole Magira e Bernardo Muquétua Magira, com dispensa de caução, podendo ser denominados administradores, onde a assinatura de cada sócio em qualquer acto, valida a sociedade em todos os aspectos, ficando desde já nomeados sócios como gerentes e com assinaturas independentes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

SENIL – Serviços de Engenharia Integrado, Limitada

Certifico para efeito de publicação de Sociedade Senil — Serviços de Engenharia Integrado, Limitada, matriculada sob NUEL 100462273, entre, pedro veríssimo vasco, de nacionalidade moçambicana, residente na Beira, e Francisco Alberto Paulo Mavambe, de nacionalidade moçambicana, na cidade de Maputo; constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade terá como denominação SENIL-Serviços de Engenharia Integrado, Limitada, doravante designada SENIL.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Beira, e poderá abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da celebração da escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Constituem objecto:

- Prestação de serviços de engenharia e outros;
- Consultoria - de engenharia multidisciplinar.
- Construção civil e obras públicas;
- Minas – exploração, comércio e mediação;
- Energias – solar, gás, eólica, petróleo e derivados;

f) Importação e exportação - consumíveis, máquinas, equipamentos e acessórios;

g) Transporte - de pessoas, bens e mercadoria; especiais; e aluguer;

h) Franchising.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais:

a) Ao sócio Pedro Veríssimo cabe uma quota de sessenta por cento do capital social, correspondente a doze mil meticais;

b) Ao sócio Francisco Alberto Paulo Mavambe terá uma quota de quarenta por cento do capital social, correspondente a oito mil meticais.

CAPÍTULO II

Órgãos e administração

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

Um) São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

Dois) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Três) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

CLÁUSULA SEXTA

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- Deliberar sobre o objecto da sociedade;
- Aprovar e ractificar contas;
- Distribuição de lucros e dividendos;
- Alteração do pacto social;
- Deliberar sobre letras, livranças e fianças a favor da sociedade e de terceiros;
- Admissão de novos sócios; e
- Deliberar sobre a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gerência)

A gerência estará a cargo por um dos sócios nomeado em assembleia geral

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações são tomadas com base em maioria simples.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

Um) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente ou pelo gerente, caso seja

nomeado, por meio de carta registada, com aviso de recepção, telegrama, telex, fax ou e-mail, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserva formalidades especiais de convocação;

- b) A convocatória deverá incluir pelo menos, a agenda de trabalhos, a data e a hora da reunião;
- c) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário; e
- d) A Assembleia realiza-se em princípio na sede da sociedade.

SECÇÃO II

Gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete a gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos deveres legais e estatutários, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente ou do gerente quando devidamente nomeado em assembleia geral, ou ainda de um terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A gerência da sociedade pode ser remunerável ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerável quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada em por via de deliberação em sede de assembleia geral da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para vinculação da sociedade perante terceiros sobre todos os actos são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e o gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto sociais ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO III

Exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral que terá lugar nos primeiros três meses após o término do exercício anterior.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar serão deduzidos um montante correspondente a cinco por cento do seu valor na constituição ou reforço da reserva legal até que esta represente quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção.

CAPÍTULO III

Disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade com mínimo de trinta dias de antecedência por carta registada, com o aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade o direito de preferência.

Três) Compete a assembleia-geral determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos, determinação do valor e qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) A divisão ou cessão de quota, o uso da quota como garantia obrigacional ou real carece de autorização prévia da sociedade dada nos termos e condições estabelecidas nos números anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem de entre eles um que vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei se a dissolução, se fizer por

acordo dos sócios atender-se-á na liquidação da sociedade aquilo que os sócios tiverem deliberado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à actividade da sociedade, será privilegiado o consenso dos conflituantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso tal consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das leis societárias e por demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Março de dois mil e catorze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Zambique Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e sete a folhas oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, Licenciado em Direito, conservador e notário superior e director da referida conservatória com funções notariais, foi celebrado um contrato de constituição de sociedade entre:

Primeiro. Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, solteiro, natural da cidade da Beira, e residente na cidade de Quelimane, e

Segundo. Ana Maria da Conceição Jeremias, divorciado, natural de Furancungo, cidade de Tete, e residente na cidade de Quelimane, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Firma, duração e sede

Um) A sociedade comercial adopta a firma de Zambique Empreendimentos, Limitada, que durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Mocuba, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou do estrangeiro.

Três) Poderá, igualmente, a sociedade, por deliberação dos sócios, criar e extinguir sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto

A Zambique Empreendimentos, Limitada, tem como objecto:

- a) Construção e gestão imobiliária;
- b) Aluguer de escritórios, imóveis e espaços livre;
- c) Aluguer de equipamentos e de máquinas;
- d) Comercialização de material de construção;
- e) Importação e exportação;
- f) Consultoria e assessoria;
- g) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO TRÊS

Participação em outras sociedades

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir ou alienar participações em sociedades de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ao referido na cláusula artigo dois ou com objecto diferente.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão dematicais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas equitativamente para cada um dos sócios, isto é, cinquenta por cento para cada um dos sócios.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO CINCO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos, terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

Quatro) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEIS

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Em caso de exclusão ou exoneração de sócio;
- b) Com o consentimento do titular;
- c) Em caso de morte;

d) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar no seu ónus ou alienação;

e) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade;

f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por qualquer motivo, a respectiva quota lhe não fique a pertencer por inteiro.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se, simultaneamente, deliberar a redução do capital social.

Três) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo, porém, os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital social ou o aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SETE

Morte de sócio e amortização da quota

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros, calculada de acordo com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO OITO

Exclusão de sócio

A sociedade pode excluir um sócio:

a) Quando lhe seja imputável violação grave das suas obrigações para com a sociedade, designadamente, a de não realização da sua quota, a de não concorrência, ou quando for destituído da administração com fundamento em justa causa que consista em facto culposo susceptível de causar prejuízo à sociedade;

b) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;

c) Em caso de interdição, inabilitação, declaração de falência ou de insolvência do sócio.

ARTIGO NOVE

Exoneração de sócio

O sócio pode exonerar-se da sociedade, se as quotas estiverem integralmente realizadas,

quando, contra o seu voto, os sócios deliberem um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

ARTIGO DEZ

Assembleia geral

Um) Compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Aumento e redução do capital social;
- e) Dissolução da sociedade
- f) Aprovação do plano estratégico e do orçamento da sociedade
- g) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- h) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária da sociedade.

Dois) Os sócios deliberam reunidos em assembleia geral, na forma e nos termos prescritos na lei.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim de cada exercício, que inicia a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Quatro) A mesa da assembleia geral será constituída pelo presidente da mesa, que a preside, um vogal, um secretário, eleito de entre os sócios ou estranhos, pela assembleia geral.

Cinco) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral desde que apresentem ao presidente da mesa instrumento de representação voluntária, lavrado nos termos da lei em vigor, o qual será arquivado.

ARTIGO ONZE

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo administrador da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos mediante deliberação dos sócios e exercem o seu cargo por quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) No exercício das suas competências, os administradores devem agir com respeito pela lei, pelos estatutos e pelas deliberações dos sócios regularmente tomadas sobre matérias de gestão da sociedade.

Quatro) Os administradores, devem, igualmente, actuar com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores.

ARTIGO DOZE

Vinculação da sociedade

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos, é imprescindível a assinatura do administrador ou dum mandatário.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores ou mandatários obrigar a sociedade em actos e contractos estranhos ao negócio da sociedade.

ARTIGO TREZE

Conselho fiscal

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou ao fiscal único.

Dois) O conselho fiscal é composto por três pessoas, um presidente, um secretário relator e um vogal, eleitos pela assembleia geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Três) O conselho fiscal reúne, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por semestre, mediante a convocação do respectivo presidente, e delibera com a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) A fiscalização poderá ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO CATORZE

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal, ao fiscal único ou a sociedade de auditoria independente:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas, elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer as mesmas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais no presente código.
- f) Requerer ao Presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- g) Dar parecer relativamente a matérias que envolvam responsabilidade de natureza patrimonial e financeira.

ARTIGO QUINZE

Morte de sócio

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um, que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DEZASSEIS

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, se for por acordo dos sócios, será liquidada como os mesmos deliberarem.

ARTIGO DEZASSETE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável às sociedades comerciais em Moçambique.

Está conforme.

Mocuba, vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Eurico Luciano*.

Bonestine Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579316, uma entidade denominada Bonestine Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristine Boneza, casada com Antansio Ngenzi, em regime de comunhão de bens, natural de Burundi e residente na Cidade de Maputo, portador do Documento de Identificação de Asilo n.º 254-00007287, emitido em Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e catorze. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bonestine Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro Ndlavela, quarteirão vinte e três, Rua número três, casa número dez, podendo por decisão da sócia, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou abrir e encerrar sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Comercialização de produtos alimentares, mariscos e carnes;
- A venda de bebidas e refrigerantes;
- Venda de produtos de beleza e de higiene;
- Venda de material escolar;
- Venda material de construção;
- Comissão, consignação e representação de marcas;
- Consultoria, assessoria, agenciamento e prestação de serviços;
- Comércio a grosso e a retalho, Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Cristine Boneza.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, que fica desde já nomeada administradora, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto fica o omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Reino Impor & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100579375, uma entidade denominada Reino Impor & Export, Limitada, entre:

Zeeshan Somani, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º CD5203911, de dezasseis de Março de dois mil e doze, emitido em Paquistão, residente na cidade de Maputo;

Muhammad Imran Khan, maior, de nacionalidade Paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00011481N, de doze de Março de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na Avenida vinte e quatro de Julho número dois mil seiscentos e onze, bairro Central, cidade de Maputo; e

Tammar Raza Hemani, maior, de nacionalidade paquistanês, portador do DIRE n.º 11PK00012158N, de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Eduardo Mondlane número três mil duzentos e quinze no bairro de Alto-Maé, cidade de Maputo

É celebrado contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Reino Impor & Export, Limitada, e tem a sua sede na Rua Irmãos Roby número cento e trinta e três, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a previa autorização de que de direito.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Venda de electrodomésticos, celulares, Acessórios de celulares, cosméticos, Bicicleta,
- Roupas usadas em fardos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencentes ao sócio Zeeshan Somani, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Tammar Raza Hemani, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de

cinco mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Imran Khan, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela carece ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia-geral com ou sem entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependem do consentimento da sociedade que terá em primeiro lugar os sócios individualmente e em segundo o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gerência e representação da sociedade)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

Três) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente Zeeshan Somani, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

Quatro) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Cinco) Em caso algum o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar a Sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço sobre o fecho de contas a trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia-geral deliberar.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

===== **Casa Cycad, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100516497, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Petrus Jakobus Viviers Lee, maior, casado, natural de África do Sul, residente na cidade de Musina, África do Sul, portador do Passaporte 454891315, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e cinco,

Segundo. Wiets Beukes, maior, casado, natural de África do Sul, residente na cidade de Musina, África do Sul, portador do Passaporte A02257804, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e doze. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Cycad, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto principal a prestação de serviços, incluindo consultoria e assessorias.

Dois) A sociedade têm por objecto secundário:

- a) Arrendamento de quartos;
- b) Alojamento turístico.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação de produtos diversos incluindo produtos alimentares, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção. A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Petrus Jakobus Viviers Lee, detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais,
- b) Wiets Beukes, detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, no valor de cinco mil meticais.

Três) O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios por maioria qualificada definida em acordo parassocial, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente, fica afecta aos sócios, desde já ficam nomeados sócios-gerentes Petrus Jakobus Viviers Lee E Wiets Beukes.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por duas assinaturas dos sócios-gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerente.

Três) É permitido a qualquer gerente delegar poderes especiais de gerência no outro gerente, ou ambos a um terceiro, no entanto os poderes conferidos a este não poderão extravasar os poderes dos próprios gerentes definidos em assembleia geral, ou lei aplicável.

Quatro) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Cinco) A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios.

Seis) Ficam vedados aos gerentes quando agindo individualmente o vínculo da sociedade em qualquer acto que possa afectar significativamente o património da sociedade, exceptuando-se no caso em que haja o consentimento através de acta de deliberação da assembleia geral com maioria do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, mas perante terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade de direito de preferência.

Dois) As comunicações aos sócios deverão ser sempre por escrito com prova de recepção.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota ou parte nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Quando por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações pelo seu titular sem prévia autorização da sociedade;
- c) Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido; e
- d) Quando o titular da quota seja objecto de penhora judicial ou extra judicial.

Quatro) Por morte de qualquer dos sócios, sucederão os seus herdeiros naturais.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento das assembleias)

A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente indicada para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo ou quaisquer outros que seja deliberado criar por acordo unânime dos sócios, e a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios assim deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissa regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Paradiso Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dois de Agosto de dois mil e catorze, na Praia da Barra, bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, e na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Paradiso Resort, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o numero 1002246314, onde estiveram presentes os sócios, Iloise Moolman, natural da África do Sul, residente na Praia da Barra, bairro Conguiana, Inhambane, com o numero de passaporte 47001921, emitido no dia dezanove de Novembro de dois mil e sete e valido até dezoito de Novembro de dois mil e dezassete, com cinquenta por cento do capital social, aqui representado pela Sra. Cristina Maria Santos Rocha mandatada pela procuração em anexo, e Wilhelmina Haasbroek, natural e residente na África do Sul, com numero de passaporte A02584447, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e treze e válido até treze de Fevereiro de dois mil e vinte e três, com cinquenta por cento

do capital social, aqui representada pela senhora Cristina Maria dos Santos Rocha mandatada pela procuração em anexo, representando a totalidade do capital social, que deliberam sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um. Apreciar e deliberar sobre a proposta de cessão total da quota correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencentes a Iloise Moolman, para Wilhelmina Haasbroek, e a saída de Iloise Moolman da sociedade.

Ponto dois. Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração do seguinte artigo dos estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente à sócia Wilhelmina Haasbroek.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

El-Shaddai Realizações, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade El-Shaddai Realizações, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100571064, Manuel Chingoza Sérgio, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade número 070100859607C, emitido em quatro de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira., constituída uma sociedade de responsabilidade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo noventa as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de El-Shaddai Realizações, Sociedade Unipessoal Limitada, com sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou qualquer outro tipo de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços nas áreas de gestão de recursos humanos, contabilidade e auditoria, consultoria jurídica, fornecimento de material e equipamento de escritório, fornecimento de material escolar e comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

Três) A Sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem mil meticais, correspondente a uma quota única de cem por cento de capital social, pertencentes ao sócio Manuel Chingoza Sérgio. Quando ao desenvolvimento da sociedade, o capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo o aumento ser sempre proporcional a quota de cada sócio. Não haverá prestações suplementares, a sociedade poderá receber do sócio quantias com que quiserem para suprir as necessidades da caixa social e que lhe serão lançadas a crédito em contas especiais para as retirar nos termos e condições que convencionarem com a assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzira efeitos a partir da sua escritura. A sociedade fica sempre reservada ao direito de preferência no caso de sessão de quotas. No caso de nem a sociedade nem o sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio quando desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

Por morte ou por interdição de sócio;
Quando qualquer quota for de penhora, arrasto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição de qualquer do sócio, os herdeiros legalmente constituídos

do falecido ou representante do interdito exercerão os referidos direitos e deveres sócio devendo mandar, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração fica a cargo do sócio-gerente Manuel Chingoza Sérgio, bastando a sua assinatura para abrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos. O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os poderes. O sócio gerente ou seu mandatário não poderá abrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios, nomeadamente em letras de favor, fianças a abonação ou outros semelhantes.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para aprovação ou modificação do balanço e conta do exercício e para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e extraordinariamente sempre que for necessários. A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de quinze dias, que pode ser reduzida para sete dias, para as assembleias extraordinárias. A assembleia só pode deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria do capital social. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço que fechara com a data de trinta de Dezembro sendo submetido assembleia geral para provação. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se a percentagem legalmente fixada para constituição de reservas legal ate esta integralmente realizada. Realizado o estabelecimento no parágrafo anterior deste mesmo artigo, o remanescente constituirá dividendo aos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo se a assembleia decidir outras aplicações.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes nas sociedades por quotas e demais legislação aplicada na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, vinte e oito de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Casa Buganvilia Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100516470, a entidade legal supra constituída por: Carel Andries Van Der Merwe, maior, casado, natural e residente na cidade de Bloemfontein, África do Sul, portador do Passaporte A02960985, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze, pelas Autoridades Sul Africanas. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Buganvilia Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, e tem a sua sede no Bairro Conguiana, cidade de Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: a prestação de serviços a pessoas singulares ou colectivas, consultoria e assessorias, e serviços pessoais,

Dois) A sociedade tem por objecto secundário: arrendamento quartos, e alojamento turístico.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexas, subsidiária ou complementares das

actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação, a grosso ou retalho, de bens e serviços, e todo o tipo de produtos para consumo público., comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais, correspondendo a uma quota única de dez mil meticais, pertencente ao sócio Carel Andries Van Der Merwe.

Dois) Não haverá prestações suplementares, podendo, porém o sócio único fazer os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio único Carel Andries Van Der Merwe, com ou sem remuneração, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por uma única assinatura do sócio-gerente. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o seu liquidatário. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do seu sócio único, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito.

ARTIGO SEXTO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, e a parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único ou destinada à criação de outras reservas que o sócio único entender necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Construlider, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas oitenta e folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e seis traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alteração integral dos estatutos da referida sociedade que, doravante, passam a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Construlider - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Sociedade tem a sua sede na Rua da Namaacha-Condomínio Belo Horizonte, loja número dois, bairro Chinonanquila- Matola, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem com transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes operações: Importação e comercialização de materiais eléctricos, de construção civil e equipamentos relacionados com a actividade.

Dois) Poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Fernando Manuel da Silva Cruz.

Dois) O capital social da Sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do Sócio Único.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o Sócio Único conceder suprimentos à Sociedade, nos termos e condições deliberadas pelo Sócio, e dentro das condições legais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão distribuídos ao sócio ou aplicados noutros campos de acordo com a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Tofo Scuba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas, e entrada do novo sócio na sociedade em epigrafe, realizada no dia dois de Outubro de dois mil e catorze, na Praia do Tofo, bairro Josina Machel, Cidade de Inhambane, e na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Tofo Scuba, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o numero 800, do Livro C-4, onde estiveram presentes os sócios, John Alexander Pears, natural da África do Sul, residente no bairro Josina Machel, Inhambane, com o numero de Passaporte A01771990 de trinta e um de Maio de dois mil e onze, com

validade de trinta de Maio de dois mil e vinte e um, com cinquenta por cento do capital social, e Nicolette Pears, nascida na África do Sul, residente no Bairro Josina Machel, Inhambane, com o número de Passaporte A02543280, de vinte e um de Janeiro de dois mil e treze e válido até vinte de Janeiro de dois mil e vinte e três, com cinquenta por cento do capital social, que deliberam sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Apreciar e deliberar sobre:

A proposta de cessão dos cinquenta por cento do capital social em Tofo Scuba, Limitada em nome de John Alexander Pears, para o senhor Danny Dearman, nascido no Reino Unido, residente no bairro Josina Machel, Inhambane, com Passaporte número 510637117, de dezoito de Outubro de dois mil e treze e valido até dezoito de Julho de dois mil e catorze, e a saída do sócio John Alexander Pears da sociedade,

A proposta de cessão dos cinquenta por cento do capital social em Tofo Scuba, Limitada em nome de Nicolette Pears, para a senhora Brodie Jay Dearman, nascida no Reino Unido, residente no bairro Josina Machel, Inhambane, com passaporte número 099245676, de vinte e oito de Julho de dois mil e onze e válido até vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, e a saída da sócia Nicolette Pears da sociedade, e

Ponto dois) Apreciar e deliberar sobre a proposta de alteração dos seguintes Artigos dos Estatutos da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

Danny Dearman, com cinquenta por cento do capital social, e
Brodie Jay Dearman, com cinquenta por cento do capital social

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade, é exercida pela sócia Brodie Jay Dearman, a qual poderá no entanto contratar uma pessoa pra gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os

actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Inhambane, três de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

HCC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro do ano dois mil e quinze, lavrada de folhas cento quarenta e um e folhas cento quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número I traço vinte e três, da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada HCC Construções, Limitada, Entre Helena Maria Mapilele Coelho, casada com Eusébio Piloto Coelho sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Nacala-Porto, portadora do Passaporte número um três AE um dois cinco zero dois, emitido em nove de Maio de dois mil e catorze, pela Direcção de Migração de Maputo e Bernardo José Carvalho, solteiro, maior, natural de Moma, residente nesta Cidade de Nacala-Porto, portador do recibo do Bilhete de Identidade número três um um seis seis dois cinco quatro, emitido em trinta e um de Julho de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Nampula, nos termos dos artigos constantes abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de HCC Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede com sede no bairro Maiaia, sem número, Posto Administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando entenderem e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura publica.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil e obras públicas, reparação e construção de estradas e pontes, construção e reabilitação de piscinas e furos de água, reabilitação de infra-estruturas privadas ou públicas, venda de material de construção, comércio de electrodomésticos e maquinaria de construção, aluguer de máquinas ou equipamentos de construção, venda de derivados de cimento, ferro, madeira e alumínio, prestação de serviços e avaliação patrimonial, fiscalização de obras, elaboração de projectos de construção, decoração, importação e exportação de todos bens ou serviços para sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais ligadas a construção ou prestação de serviços, desde que para tal requiera as devidas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social subscrito integralmente realizado em dinheiro de cento cinquenta mil meticais, corresponde a soma de duas quotas sendo uma, no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, para a sócia Helena Maria Mapilele Coelho, e a outra quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, equivalente a quinze por cento para o sócio Bernardo José Carvalho.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Helena Maria Mapilele Coelho, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar poderes específicos no todo ou em parte a pessoas estranhas a sociedade.

Três) Os administradores, não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao objecto social e em letras de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas a estranhos a sociedade depende do conhecimento deste, a qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, de preferência

na sede da sociedade para apresentação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão sempre convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se validas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizando ou sempre que seja necessário reintegra-lo;
- Uma quantia determinada pelo sócio para a constituição de reservas que será entendido criar por determinação unânime do sócio;
- O remanescente a se distribuir ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições diversas

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante legal do falecido ou interdito, os quais exercerão e comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previsto na lei e por deliberação da assembleia-geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da Republica de Moçambique.

Nacala-Porto, onze de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Pizztech, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeito de publicação da sociedade Pizztech, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, matriculada sob o NUEL 100569515, entre, Peter Filimone Sithole, solteiro, maior, natural de Mossurize, província de Manica,

nacionalidade moçambicana, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90º do código comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação de Pizztech, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contada a data do seu registo definitivo dos seus estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, podendo abrir sucursal, filiais, delegação, ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando julgar necessário que obtenha as necessárias autorizações afim de poder abrir em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área tais como: área de reparação e manutenção de equipamentos electrónicos, na área de reparação e manutenção de telemóveis, na área de reparação e manutenção de equipamentos de informáticos, reparação e manutenção de equipamento electrodoméstico, vendas de produtos electrónicos a retalho e a grosso, venda de telemóveis a retalho e a grosso, vendas de equipamentos informáticos a retalho e a grosso e vendas de diversos produtos electrodomésticos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital Social)

O capital social é representado por igual valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Peter Filimone Sithole.

Único. O capital social encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

CLÁUSULA QUINTA

(A gerência)

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio-gerente Peter Filimone Sithole, desde já nomeado gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme

Beira, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

19 Empreendimentos Imobiliários Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por deliberação de treze de Janeiro de dois mil e quinze, na sede social da sociedade 19 Empreendimentos Imobiliários Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada no registo das entidades legais sob o Número Único de Entidade Legal 100529327 datado de cinco de Setembro de dois mil e catorze, realizou-se uma assembleia geral extraordinária com os seguintes pontos da agenda:

Um) Alteração da Sede Social;

Dois) Cessão da quota pertencente ao sócio Manuel Ferreira Palhares;

Três) Nomeação dos gerentes/ Administradores;

Quatro) Alteração do titular António Manuel Ferreira Palhares da conta do Banco BCI para a nova sócia Irene Maria Ferreira Palhares.

Verificando-se que se encontrava reunida a totalidade do capital social iniciou-se a sessão, com a discussão do primeiro ponto da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado por unanimidade, transferir a sede da sociedade para a Avenida Francisco Orlando Magubwe número setecentos e setenta e nove, segundo andar em Maputo, alterando-se o artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Orlando Magubwe número setecentos e setenta e nove, segundo andar Maputo.

De seguida, passou-se ao segundo ponto da ordem de trabalhos, após verificação do cumprimento das formalidades para o exercício do direito de preferência na cessão de quota pelo sócio Manuel Ferreira Palhares tendo o mesmo prescindido de tal direito, pelo que, foi deliberado por unanimidade aprovar a cessão da quota pertencente ao sócio Manuel Ferreira Palhares no valor de treze mil e quinhentos meticais, a favor de Irene Palhares, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º N335741, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e quinze, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e válido até dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove.

Consequentemente à cessão de quota e entrada de novas sócia, procederam à alteração do artigo quarto dos estatutos cuja redacção passa a ser a seguinte:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é

de trinta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de dezasseis mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio António Augusto Texeira Palhares;

b) Uma quota no valor de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Irene Palhares.

Passando de imediato à discussão do terceiro e quarto ponto da ordem de trabalhos, foi ainda deliberado por unanimidade nomear gerentes da sociedade e pelo período de quatro anos, os sócios António Augusto Texeira Palhares e Irene Palhares, e alterar o titular António Manuel Ferreira Palhares da conta do BCI para a nova sócia Irene Maria Ferreira Palhares, alterando o ponto dois dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes da sociedade e, pelo período de quatro anos, os sócios António Augusto Texeira Palhares e Irene Palhares que exercerá o cargo de directora geral, bastando a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade.

Nada mais havendo a deliberar deram por encerrada a sessão, tendo da mesma sido lavrada a presente acta avulsa que vai ser assinada pelos presentes.

Maputo, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Point Representações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada a folhas trinta e dois a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados NI conservadora e notária superior “a” do referido cartório, que de harmonia com o deliberado na acta avulsa sem número datada de dezasseis de Outubro de dois mil e catorze, os sócios deliberaram o seguinte:

Representação do menor na sociedade

Que de harmonia com o deliberado na acta supra mencionada, altera-se representação do menor Wander Wing Fone.

Em consequência da operada cessão de quota e aumento de capital social, os sócios alteram os estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

A representação do sócio Wander Wing Fone passa para senhora Isilda Maria Neves Assis, na qualidade de mãe

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Bill Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e sete e seguintes, do livro de escrituras avulso número noventa e oito, do Segundo Cartório da Beira, na sociedade em epígrafe, se procedeu a o aumento de capital, e em consequência do já reportado, alteram o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, realizado em dinheiro é de dois milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sobrinho Lemos Mafuca e a outra de seiscentos mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bill Sobrinho Mafuca.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Beira, vinte e seis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Casa Coqueiro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100516500, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Carel Andries Van Der Merwe, maior, casado, natural de África do Sul, residente na cidade de Bloemfontein, África do Sul, portador do Passaporte A02960985, emitido no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e treze;

Segundo. Petrus Jakobus Viviers Lee, maior, casado, natural de África do Sul, residente na cidade de Musina, África do Sul, portador do Passaporte 454891315, emitido no dia trinta de Agosto de dois mil e cinco,

Terceiro. Wiets Beukes, maior, casado, natural de África do Sul, residente na cidade de Musina, África do Sul, portador do Passaporte A02257804, emitido no dia cinco de Junho de dois mil e doze. Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Casa Coqueiro, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Conguiana, Praia da Barra, Inhambane, podendo no futuro abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou estrangeiro, onde e quando a gerência entender, após a obtenção das autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestações de serviços, incluindo consultoria e assessorias.

Dois) A sociedade tem por objecto secundário: a) arrendamento de quartos; b) alojamento turístico.

Três) A sociedade poderá ainda vir a ter por objecto social qualquer outra actividade conexa, subsidiária ou complementares das actividades supra indicadas, bem como dedicar-se à importação e exportação de produtos diversos incluindo produtos alimentares, comissões, consignações, agenciamento e representação comercial ou industrial de entidades nacionais e estrangeiras, incluindo qualquer actividade dos ramos comercial, industrial, agrícola, agro-industrial, recreativo, turístico, imobiliário ou outro, de natureza não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças.

Quatro) Observando o respectivo regime legal, a sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido acima, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com pessoas jurídicas, para nomeadamente formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Cinco) A sociedade poderá ainda estabelecer acordos e parcerias com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, constituídas ou a constituir, assumir a sua representação e exercer a respectiva direcção. A sociedade poderá ser transformada em sociedade anónima por deliberação dos sócios e de acordo com a lei vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social correspondendo à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Carel Andries Van Der Merwe, detentor de uma quota correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, no valor de três mil e quatrocentos meticais,
- b) PETRUS JAKOBUS VIVIERS LEE, detentor de uma quota correspondente a trinta e três por cento do capital social, no valor de três mil e trezentos meticais, e
- c) WIETS BEUKES, detentor de uma quota correspondente a trinta e três por cento do capital social, no valor de três mil e trezentos meticais.

Três) O capital social poderá ser elevado na proporção das prestações suplementares, por uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios por maioria qualificada definida em acordo parassocial, quer na forma de prestações suplementares quer na forma de suprimentos de acordo com as decisões da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica afecta aos sócios, desde já ficam nomeados sócios-gerentes Carel Andries Van Der Merwe, Petrus Jakobus Viviers Lee, e Wiets Beukes.

Dois) A sociedade fica obrigada perante terceiros por duas assinaturas dos sócios-gerentes. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerente.

Três) É permitido a qualquer gerente delegar poderes especiais de gerência no outro gerente, ou ambos a um terceiro, no entanto os poderes conferidos a este não poderão extravasar os poderes dos próprios gerentes definidos em assembleia geral, ou lei aplicável.

Quatro) A gerência fica autorizada a iniciar, de imediato, a actividade comercial, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Cinco) A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme o deliberado em assembleia geral, podendo assumir a forma de ordenado fixo, percentagem nos lucros ou outros benefícios.

Seis) Ficam vedados aos gerentes o vínculo da sociedade em qualquer acto que possa afectar significativamente o património da sociedade exceptuando-se no caso em que haja o consentimento através de acta de deliberação da

assembleia geral por uma maioria de accionistas que detenham mais de setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, entre sócios é livre, mas perante terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios e a sociedade de direito de preferência.

Dois) As comunicações aos sócios deverão ser sempre por escrito com prova de recepção.

Três) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar qualquer quota ou parte nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre todos os sócios;
- b) Quando por qualquer motivo, deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal que possa obrigar à sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações pelo seu titular sem prévia autorização da sociedade;
- c) Quando se trate de quota que a sociedade haja adquirido; e
- d) Quando o titular da quota seja objecto de penhora judicial ou extra judicial.

Quatro) Por morte de qualquer dos sócios, sucederão os seus herdeiros naturais.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento das assembleias)

Um) A assembleia geral reunirá anualmente em sessão ordinária, e extraordinariamente sempre que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou representados sócios que perfaçam três quartos do capital social na primeira convocatória, podendo na segunda convocatória deliberar os sócios presentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros líquidos apurados será deduzida a percentagem legalmente indicada para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo ou quaisquer outros que seja deliberado criar por acordo unânime dos sócios, e a parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios assim deliberarem.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Em tudo o que fica omissso regularão as disposições legais em vigor à data da constituição desta sociedade.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Sunu Boutique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicações, que por escritura do dia treze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de folhas oitenta e cinco e seguinte, do livro de escrituras diverso número nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre sócios Sakho Adama, Mamadou Nimaka, Kalilou Toure e Addou Khadre Sakho, uma sociedade comercial por quota de responsabilidade Limitada, a qual rege-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sunu Boutique, Limitada.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegação, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizado.

TERCEIRO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a produção, venda, importação e exportação de vestuário, calçado, acessórios de viaturas, electrodoméstico, exploração de salões de

beleza e venda de produtos de beleza, podendo, por deliberação da assembleia geral e obtida a competente autorização, realização, realizar outras actividades.

QUINTO

(Capital social e distribuição das quotas)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de trinta meticais, correspondente a trinta cento do capital social, pertencente ao sócio Sakho Adama;
- b) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Nimaka;
- c) Duas quotas de vinte e cinco mil meticais cada, correspondente cada uma delas a vinte e cinco por cento do capital social, pertencentes aos sócios Kalilou Toure e Addou Khadre Sakho, respectivamente.

SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo estes no entanto, fazer os suprimentos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas a sócios ou terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quota ou parte dela.

OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedades sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ao sócio Sakho Adama, o qual e nomeado desde já gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos e bastante a assinatura do sócio-gerente ou de um procurador especialmente constituído.

Três) Ao gerente e vedado assumir compromisso com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

NONO

(Exercício fiscal)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fecharão, com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das quotas.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei por decisão dos sócios que representem pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo representante legalmente constituído.

DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio se regeira pelas disposições da lei aplicável.

Beira, dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

RDP – Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e cinco, lavrada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número noventa e quatro -B, do Cartório Notarial de Xa-Xai a cargo de Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado B2 e notário do referido cartório, foi entre Dimple Dalsukhbhai Lakhani, Prakash Ratilal Kariya, Ketan Kumar Prabhudas Savjiani e Anil Kumar Ratilal Karia, constituída uma sociedade comercial por quotas limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A RDP – Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito do mesmo nome, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá transferir a sua sede para qualquer pronto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua assinatura de escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso;
- b) Importação e exportação de produtos;
- c) Promoção industrial, embalagem e empacotamento de produtos;
- d) Promoção de marcas e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, subscrito e realizado na íntegra em meticais, é de trezentos milhões de meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de quarto quotas de iguais valores nominais e equivalentes às percentagens assim distribuídas.

- a) Dimple Dalsukhbhai Lakhani, vinte e cinco por cento;
- b) Prakash Ratilal Kariya, vinte e cinco por cento;
- c) Ketan Kumar Prabhudas Savjiani, vinte e cinco por cento;
- d) Anil Kumar Ratilal Karia, vinte e cinco por cento;

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e for a dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas por todos os sócios desde já nomeados sócios-gerentes, podendo, porém de entre os gerentes designar-se por acta um director geral.

Dois) Os sócios ou gerente poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais bastante assinatura do director geral, de pelo menos dois gerentes, ou dos seus mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou gerentes obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações sob pena de pagamento da correspondente a multa a ser definida pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados

bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, telegramas ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado o balanço de contas de exercício com referência de trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido em proporções das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até à sua deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Em todo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Cossa & Filhos, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da sociedade Electro Cossa & Filhos, Limitada, com sede na cidade da Beira, matriculada sob o NUEL 100487446, entre Pedro Gumessne Cossa, solteiro, maior, natural de Chicunine – Vilanculos, e os menores Sara Pedro Cossa, Cardoso Pedro Cossa, Ivan Pedro Cossa, Flávio

Pedro Cossa e Kelson Pedro Cossa, todos de nacionalidade moçambicana e residente na Beira, é constituída uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Electro Cossa & Filhos, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nua da Chota, no bairro do Maticuane, na cidade da Beira, exercendo as suas actividades em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou nos estrangeiros.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Venda a retalho de material eléctrico;
- b) Venda de material de construção civil;
- c) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de trinta e cinco mil metcais, correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de dez mil metcais do capital social pertencente aos sócios Pedro Gumessne Cossa;

Cinco quotas no valor nominal de cinco mil metcais, cada, para cada um dos sócios: Sara Pedro Cossa, Cardoso Pedro Cossa, Ivan Pedro Cossa, Flávio Pedro Cossa e Kelson Pedro Cossa.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante a acordar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente

admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Pedro Gumessne Cossa, desde já nomeado sócio gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros, até que os representados atinjam a maioria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, trinta de Dezembro de dois mil e catorze. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Clínica Pronto Socorro, S.C.I.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o NUEL 100563975, uma denominada Clínica Pronto Socorro, S.C.I., que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, duração e objectivos

A sociedade adopta a denominação de Clínica Pronto Socorro, SCI, uma clínica privada, vocacionada nas seguintes áreas: Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia, Medicina Interna, Estomatologia, Farmácia e Laboratório.

A sociedade pode adquirir participações com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas

ARTIGO SEGUNDO

Tem a sua sede na cidade de Lichinga e actuação em todo o território nacional, podendo ter, por deliberação da assembleia geral, delegações ou sucursais noutras regiões do país, e no estrangeiro, quando se julgar necessário.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração será por tempo indeterminado, iniciando na data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectivos: Oferecer os seguintes serviços na área de Medicina Privada: Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Medicina Interna, Cirurgia Geral, Estomatologia, Dermatologia, Farmácia e Laboratório, com vista a descongestionar os serviços públicos.

ARTIGO QUINTO

Capital social, de indústria e obrigações

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente à soma de cinco sócios.

Dois) Os sócios de indústria são dois, cada um com poderes equivalentes aos sócios de capital:

Vinte mil metcais, equivalente à vinte e cinco por cento, pertencente ao Celso Diogo;

Vinte mil metcais, equivalente à vinte e cinco por cento, pertencente à Santos;

Vinte mil metcais, equivalente à vinte e cinco por cento, pertencente à Eurico.

Três) Os sócios de indústria têm direito a igual percentagem dos sócios de capital, quer nas deliberações, bem como na divisão de lucros.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social pode ser aumentado por uma ou mais vezes, nos termos da lei, mediante:

- a) Aporte de recursos;
- b) Participação de outros sócios;
- c) Reavaliação do activo, incorporação de reservas e de lucros.

Dois) Nos aumentos do capital os sócios terão o direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Três) Se nem todos os sócios usarem do direito de preferência, será a correspondente parte do aumento oferecida à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto em assembleia geral, após o que, verificando-se que o aumento não foi integralmente subscrito, será possível admitir estranhos à subscrição da parte em falta.

Quatro) Por deliberação dos sócios, podem ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Recursos financeiros

Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) Receitas;
- c) Doações;
- d) Produtos de operações de crédito;
- e) Recursos de outras origens.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação serão exercidas por um dos sócios ou mais, a serem eleitos na assembleia geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gestores gozam do direito de nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios da Clínica Pronto Socorro, Limitada:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e demais dispositivos normativos;
- b) Proteger o património tangível e intangível da sociedade;
- c) Colaborar com o Conselho de Administração no desenvolvimento das actividades;
- d) Cumprir com demais obrigações que advirem com a execução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

- a) Participar e votar nas sessões das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- b) Eleger e ser eleito para ocupação de cargos de direcção na Sociedade;
- c) Ser informado sistematicamente sobre as actividades desenvolvidas pela Sociedade;
- d) Possuir cartão de sócio;
- e) Ser remunerado de acordo com a política definida pela sociedade;
- f) Receber a parte de lucros correspondentes a sua quota na Sociedade;
- g) Beneficiar de outros direitos provenientes da exploração do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Definição

São órgãos sociais da Clínica Pronto Socorro, S.C.I.:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Definição

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade e quórum

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano no final do exercício económico.

Parágrafo primeiro. Em caso de necessidade, podem ser convocadas Assembleias Gerais extraordinárias.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral só pode deliberar em primeira convocação na

presença de pelo menos metade dos seus sócios pelo menos um terço dos sócios em segunda convocação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências

Compete a Assembleia enquanto órgão deliberativo ao mais alto nível:

- a) Discutir e aprovar o relatório e balanço das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração e Fiscal;
- b) Deliberar sobre a alteração do presente estatuto mediante voto favorável de pelo menos dois terços dos sócios;
- c) Eleger o corpo directivo do Conselho de Administrativo de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de Administração (Definição e Composição)

O Conselho de Administração é o órgão administrativo da Sociedade e é composto por seis membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário, um contabilista, um gestor de recursos humanos, dois gestores do património.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

Ao Conselho de Administração, compete em geral, assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, programas, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pela prestação de cuidados de saúde de qualidade;
- c) Representar a sociedade todas as circunstâncias;
- d) Sancionar a violação dos sócios;
- e) Elaborar regulamentos internos de funcionamento;
- f) Nomear os dirigentes dos departamentos, repartições e secções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal (Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão cuja missão é fiscalizar as actividades da Sociedade, controlar o cumprimento dos Estatutos, regulamentos, programas e deliberações de todos os órgãos sociais, com estrita observância da lei.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal é composto por três sócios sendo: um presidente, um vice-presidente e secretário, todos eleitos anualmente em Assembleia Geral Ordinária, não sendo reelegíveis.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando assim deliberar ou for convocado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da sociedade;
- b) Examinar regulamentos, contas e livros de escrituração obrigatória;
- c) Apresentar na Assembleia Geral Ordinária, o parecer sobre o relatório de contas e actos administrativos emanados pelo Conselho de Administração;
- d) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária quando julgue necessário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Balanço

Será procedido o levantamento do inventário e do balanço geral no fim de cada exercício, ou seja, a trinta e um de Dezembro, observadas as prescrições legais, sob fiscalização imediata do Conselho Fiscal e orientação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Distribuição de lucros e perdas

Do lucro líquido verificado após as devidas amortizações (pagamento de impostos – IRPC, IVA, impostos municipais e outros) serão deduzidas as seguintes percentagens:

- a) Dez por cento para constituição de reserva legal;

b) Trinta por cento para reinvestimento nos negócios da sociedade;

c) E o remanescente para distribuição aos sócios de acordo com a percentagem de participação no capital social.

Parágrafo primeiro. Em caso de apuramento de prejuízos, os sócios assumem a responsabilidade até ao limite da sua quota de participação na sociedade.

Parágrafo segundo. Os juros e dividendos e a parte das sobras líquidas destinadas aos sócios e não reclamados em três anos, prescrevem a favor do fundo de reservas.

Parágrafo terceiro. O fundo de reserva, constituído pela percentagem retirada dos lucros líquidos anuais, não poderá ser computado para aplicação em negócios ou operações que sejam objecto da Sociedade.

Parágrafo quarto. Em caso de dissolução da Sociedade, o valor total do fundo de reserva será revertido para os sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos seus sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em caso de extinção da sociedade, seus bens, direitos e obrigações reverterão às pessoas jurídicas que constituem a sociedade.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, pode-se nomear seu representante se assim se julgar necessário, desde que se obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Compete à Assembleia-geral dirimir questões não previstas neste estatuto, aplicando, subsidiariamente, a legislação aplicável na República de Moçambique.

Lichinga, dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
— Série I	5.000,00MT
— Série II	2.500,00MT
— Série III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
— Série I	2.500,00MT
— Série II	1.250,00MT
— Série III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 73,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.